



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 442/91

SÚMULA: Cria a Casa Familiar Rural do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Será criada a Casa Familiar Rural do Município de Capanema, caracterizada como instituição educativa de ensino informal, voltada a formação de filhos de agricultores.

Art. 2º - A Casa Familiar Rural tem por finalidade o desenvolvimento de um trabalho com métodos de educação adaptado ao jovem do meio rural, tendo como pontos principais a família e sua realidade, dentro de uma pedagogia de alternância.

Art. 3º - A Administração da Casa Familiar Rural será feita pela Associação da mesma, composta por pais de alunos, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Agro-Industrial.

Art. 4º - A manutenção da Casa Familiar Rural será feita da seguinte forma:

- a) Prefeitura Municipal de Capanema, com pagamento do pessoal docente e administrativo e fornecimento do material didático e pedagógico;
- b) Participantes do curso com as despesas de alimentação, através de produtos de suas propriedades;
- c) A Associação da Casa Familiar Rural será responsável pelo zelo do Patrimônio;
- d) Com recursos recebidos do Estado e/ou da União para desenvolvimento de projetos específicos e demais ações.

Art. 5º - São requisitos para frequentar o curso administrado pela Casa Familiar Rural:

a) - ter 14 anos completos;

b) - ser filho de agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os jovens analfabetos que queiram frequentar a Casa Familiar Rural serão incentivados pela Associação para cursarem o NAESCA ou outros cursos específicos.

Art. 6º - A duração do curso ministrado pela Casa Familiar Rural é de 3 (três) anos com 15 semanas por ano, podendo voltar para reciclagem e/ou aperfeiçoamento.

Art. 7º - O início do funcionamento do curso será dado pela Associação da Casa Familiar Rural, desde que haja condições para tal.

Art. 8º - Os recursos para construção da sede da Casa Familiar Rural estão previstos na rubrica 4110.07 do Orçamento Geral do Município para 1991.

Parágrafo único - Após consultar a Associação da Casa Familiar Rural, serão determinados o local e as condições da construção.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal obrigado a incluir anualmente no Orçamento Geral do Município, recursos suficientes para manutenção da Casa Familiar Rural, previstos no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - Por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária, a Associação da Casa Familiar Rural com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Agro-Industrial encaminhará ao Prefeito Municipal um plano de aplicação dos recursos e previsão de despesas para o ano seguinte.

Art. 10º - A Associação da Casa Familiar Rural será formada por agricultores em regime de economia familiar, que tenham como principal fonte de renda a agropecuária.

Parágrafo único - No prazo máximo de 2 meses após a publicação desta Lei, deverá ser feito um Seminário com agricultores e entidades de agricultores, inicialmente para escolha de uma Comissão que irá fomentar a criação da Associação da Casa Familiar Rural e conseqüente funcionamento da mesma.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mes de junho de 1991.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal